



**LEI Nº 3.275, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de divisórias de proteção ao cliente nos caixas eletrônicos e nos caixas das instituições financeiras situadas no Município de Três Pontas, e dá outras providências.**

**O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º As instituições financeiras situadas no Município de Três Pontas deverão instalar nos caixas e nos caixas eletrônicos, divisórias de proteção ao cliente.**

**Art. 2º As divisórias deverão ser instaladas do lado de fora do balcão de atendimento ao cliente, em frente aos caixas ou ao lado de cada caixa eletrônico, de forma a proteger o cliente da visão de quem estiver dentro da instituição financeira.**

**Parágrafo único. As divisórias poderão ser feitas de qualquer material, desde que sejam visualmente intransponíveis, devendo medir 1,20m (um metro e vinte centímetros) de comprimento por 0,80m (oitenta centímetros) de largura e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) de altura.**

**Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da presente Lei, notificará as instituições financeiras para que se enquadrem ao disposto nesta Lei, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados da notificação.**

**Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:**

**I – notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;**

**II – multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), reajustado anualmente pelo índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro indexador que venha substituí-lo, caso decorrido o prazo constante da notificação persista a irregularidade, dobrando-se o valor da multa, em caso de reincidência.**

**Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG**  
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88



---

**Três Pontas, 27 de fevereiro de 2012**

**Luciana Ferreira Mendonça**  
**Prefeita Municipal**